



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 082/2024

PROCESSO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
VIGÊNCIA: 22/07/2025

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA** inscrita no CNPJ nº 54.365.047/0001-88 com sede à Rua Campo novo, nº 767, Sala 02, Bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **VALDEMAR SCHONHOLZER**, portador do RG nº **070* SSP/MT e CPF nº ***.052.551-**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo acima descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme abaixo:**

COD.	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
36129	FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM CONTENDO 500 GR	KG	MIKA	80	R\$ 13,30	R\$ 1.064,00
42923	ARROZ BRANCO - CLASSE LONGO FINO, POLIDO, TIPO 1, SUBGRUPO P	SC 5 KG	KOBLENZ	4000	R\$ 27,98	R\$ 111.920,00
42933	BERINJELA - GRANDE, SEM MACHUCADOS OU AMASSADOS, ALIMENTO FR	KG	IN NATURA	200	R\$ 9,39	R\$ 1.878,00
42937	BOLACHA TIPO MAISENA - CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO	PCT 800 GRAMA	LIANE	600	R\$ 11,75	R\$ 7.050,00
42962	CRAVO DA ÍNDIA CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-	PCT 40,000 GRAMA	MIKA	60	R\$ 6,43	R\$ 385,80
42965	ERVA DOCE - ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVR	PCT 20,000 GRAMA	MIKA	160	R\$ 10,40	R\$ 1.664,00
42972	FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 1, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITU	KG	KOBLENZ	3600	R\$ 12,30	R\$ 44.280,00
42974	FERMENTO BIOLÓGICO - SECO INSTANTÂNEO: APRESENTANDO LEVEDURA	UND	SAFT	120	R\$ 12,95	R\$ 1.554,00
42987	LIMÃO TAITI - SEM MACHUCADOS OU AMASSADOS, ALIMENTO FRESCO E	KG	IN NATURA	80	R\$ 7,50	R\$ 600,00
42989	FOLHA DE LOURO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA CULINÁRIA. EMBA	PCT 5,000 GRAMA	MIKA	160	R\$ 8,45	R\$ 1.352,00
42991	MACARRÃO CABELO DE ANJO - ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SU	KG	GALO	300	R\$ 9,25	R\$ 2.775,00
43001	NOZ MOSCADA - MOÍDA, EMBALADA EM POTE PLÁSTICO DE NO MÍNIMO	UND	MIKA	30	R\$ 6,28	R\$ 188,40
43003	ORÉGANO - ACONDICIONADO EM SC DE POLIETILENO, ÍNTEGRO, RES	POTE 20,000 GRAMA	MIKA	400	R\$ 10,60	R\$ 4.240,00
43005	PÃO FRANCÊS - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO. AS CARA	KG	COMA BEM	900	R\$ 19,45	R\$ 17.505,00

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:8884484 DE 6187
Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA FARIA:88844546187

VALDEMAR SCHONHOLZER
R
LTDA:5438504
7000188



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

43013	POLVILHO DOCE - COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES, ACON	KG	DONA DE	900	R\$ 15,10	R\$ 13.590,00
43016	SAGU - TIPO 1, GRUPO TAPIOCA, SUBGRUPO SAGU ARTIFICIAL, PREP	PCT 500,000 GRAMA	MIKA	30	R\$ 14,75	R\$ 442,50
43020	VAGEM - FRESCA, TIPO MACARRÃO CURTA, COR VERDE ESCURA, TAMAN	KG	IN NATURA	400	R\$ 42,60	R\$ 17.040,00
43092	LEITE UHT INTEGRAL DE VACA COM 0% DE LACTOSE - COM INFORMAÇÃO	CX 1,000 LITRO	PIRACANJUBA	1600	R\$ 8,15	R\$ 13.040,00
43096	MILHO PARA PIPOCA - MILHO DE PIPOCA PREMIUM, CLASSE AMARELO	UND	MIKA	600	R\$ 7,05	R\$ 4.230,00
43467	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA - GRAÚDA, TAMANHO UNIFORME AP	KG	IN NATURA	130	R\$ 10,58	R\$ 1.375,40
43468	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA (BRANCA OU AMARELA)- TIPO I, COR	KG	DONA DE	300	R\$ 17,90	R\$ 5.370,00
43469	FUBÁ MIMOSO - PRODUTO FEITO COM A FARINHA DE MILHO MOÍDA E	KG	MIKA	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
45803	BISCOITO TIPO MARIA - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUE	UND	LIANE	2200	R\$ 10,99	R\$ 24.178,00
45805	BISCOITO MARIA SEM LACTOSE - 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE	UND	LIANE	2900	R\$ 11,14	R\$ 32.306,00
45806	BISCOITO DOCE TRADICIONAL: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO E	UND	LIANE	1200	R\$ 10,64	R\$ 12.768,00
45819	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO CONGELADO - CARACTERÍSTI	KG	SUPERFRANGO	1800	R\$ 25,05	R\$ 45.090,00
46464	LEITE UHT INTEGRAL - COMPOSIÇÃO: LEITE FLUIDO INTEGRAL E ES	UND	VENCEDOR	5000	R\$ 7,85	R\$ 39.250,00
47948	HORTELA - IN NATURA, 1ª QUALIDADE - COM FOLHAS INTEGRAS, LIV	MÇ 1,000 UND	IN NATURA	60	R\$ 17,90	R\$ 1.074,00
50002	ARROZ PARBOILIZADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 5 KG DE	SC 5 KG	TIO URBANO	300	R\$ 36,98	R\$ 11.094,00
50011	FARINHA DE ARROZ - EMBALAGEM DE 1 KG. FARINHA DE ARROZ OBTID	KG	TIO URBANO	300	R\$ 15,75	R\$ 4.725,00
50012	FARINHA DE AVEIA (PCT 450G) - FARINHA DE AVEIA PRODUZIDA	KG	MIKA	200	R\$ 14,15	R\$ 2.830,00
50013	FARINHA DE MILHO AMARELA (PARA CUSCUZ) - FABRICADA A PARTIR	KG	SINHA	600	R\$ 4,65	R\$ 2.790,00
50016	GENGIBRE - IN NATURA, FRESCO, TENRO, NÃO BROTADO	KG	IN NATURA	30	R\$ 13,05	R\$ 391,50
50018	IOGURTE NATURAL - EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO GARRAFA, CONTENDO	UND	NESTLE	600	R\$ 11,15	R\$ 6.690,00
50126	LEITE EM PÓ INTEGRAL (400G) - LEITE INTEGRAL, VITAMINA A, C,	LATA 400,000 GRAMA	PIRACANJUBA	200	R\$ 19,59	R\$ 3.918,00
50127	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE (380G) - INSTANTÂNEO, DE 1ª QUALID	UND	NINHO	100	R\$ 34,10	R\$ 3.410,00
50141	PÃO DE FORMA (500G) - DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 DIAS	PCT 500,000 GRAMA	VISCONTT I	400	R\$ 16,60	R\$ 6.640,00
50473	BATATA INGLESA - DEVE SER LAVADA, LISA, DE PRIMEIRA QUAL	KG	IN NATURA	4000	R\$ 12,98	R\$ 51.920,00
50600	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA - CARACTERÍSTICAS TÉ	KG	SUPERFRANGO	26000	R\$ 14,15	R\$ 367.900,00
51247	CHEIRO VERDE - (MÇ DEVE PESAR 300 GR) - CONTENDO SALSINHA	MÇ 1,000 UND	IN NATURA	1600	R\$ 7,45	R\$ 11.920,00
52781	BISCOITO DE POLVILHO SEM GLUTEN E LACTOSE (PCT 100G) - ASSADO INGREDIENTES: POLVILHO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR, OVOS, LEITE EM PÓ, FARINHA INTEGRAL DE SOJA E SAL. EMBALAGEM DE PLASTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 100 G, NAO CONTEM GLUTEN. PRAZO DE V	PCT	PORTO ALEGRE	800	R\$ 8,27	R\$ 6.616,00
52782	BEBIDA VEGETAL DE AMENDOIM COM COCO ? L ? 100% NATURAL, SEM CORANTES, SEM CONSERVANTES, SEM ACUCARES, SEM GORDURAS TRANS E SEM GLUTEN. PRONTO PARA BEBER, RICO EM FIBRAS E GORDURAS ?BOAS?, POLI-INSATURADAS E MONOINSATURADAS. PRODUZIDO COM	UND	SILK	80	R\$ 19,30	R\$ 1.544,00

FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187

VALDEMAR SCHONHO LZER
LTD:5436
5047000188



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

	INGREDIENTES					
52783	BEBIDA VEGETAL DE CASTANHA DE CAJU ? L - 100% NATURAL, SEM CORANTES, SEM CONSERVANTES, SEM ACUCARES, SEM GORDURAS TRANS E SEM GLUTEN.	UND	SILK	80	R\$ 22,10	R\$ 1.768,00
52784	ARROZ INTEGRAL, DO TIPO INTEGRAL. EMBALAGENS DE 1 KG. O PRODUTO DEVE SER DE BOA QUALIDADE, SAFRA CORRENTE, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS. NAO DEVE APRESENTAR GRAOS DISFORMES (GRAOS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS). A EM	KG	TIO URBANO	60	R\$ 11,90	R\$ 714,00
52787	MACARRAO SEM GLUTEN E SEM OVOS - MACARRAO ESPAGUETE, PENNE, TALHARIM OU PARAFUSO. EMBALAGEM: PLASTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500G, ISENTO DE QUALQUER SUBSTANCIA ESTRANHA OU NOCIVA. PRAZO DE VALIDADE MINIMO: 6 MESES A PARTIR D	PCT 500,000 GRAMA	GALO	200	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00
52790	AMEIXA, PRETA SECA, SEM CAROCO - ROTULO COM INFORMÇES NUTRICIONAIS E REGISTRO NOS ORGAOS COMPETENTES. EMBALAGEM 500 GRAMAS. VALIDADE MINIMA 2 MESES.	PCT 500,000 GRAMA	ZAELI	200	R\$ 34,50	R\$ 6.900,00

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 1) O Termo de Referência;
- 2) O Edital de Licitação;
- 3) A Proposta do contratado;
- 4) A Ata de Registro de Preços;
- 5) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e foi originado do processo licitatório iniciado autuado no dia **24/06/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 019/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187 Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187

Assinado digitalmente por
VALDEMAR SCHONHOLZER
LTDA:543607000188
CN: C=BR, E=scholz@valdemar.com.br, OU=Valdemar, OU=CA, O=VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA:543607000188
OU=Valdemar, OU=CA, O=VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA:543607000188
O=Valdemar, OU=CA, O=VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA:543607000188
Razão: O ou o CN não estão documentados
Data: 2024.07.29 19:06:40-0500
Feito PDF Render Versão:

Ab Carter J



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

000488
SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

6.6. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

6.7. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

6.8. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana passou a aplicar a IN/RFB Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB Nº 2.145/2023**, para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada norma.

b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, mas apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda**, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, repressa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) **Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) **Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) **Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico. **O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:**

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sites oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

7.3. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana-MT poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

7.4. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana-MT que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação 01 - 05.01.12.122.0006.2.018.3.3.90.00.0500 - **cód red 038**

Dotação 02 - 05.03.12.365.0005.2.032.3.3.90.00.0500 - **cód red 081**

Dotação 03 - 05.04.12.122.0007.2.033.3.3.90.00.0500 - **cód red 085**



Dotação 04 - 05.06.13.392.0008.1.021.3.3.90.00.0500 - cód red 098

Dotação 05 - 05.06.13.392.0008.1.021.3.3.90.00.0700 - cód red 098

Dotação 06 - 05.06.13.392.0008.2.040.3.3.90.00.0500 - cód red 104

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no prazo previsto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) A Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. Certidão relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa Municipal;
 3. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda municipal da sede da Contratada;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- p) Assumir responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- r) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.
- s) Obedecer aos prazos de execução previstos neste contrato;
- t) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- l) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- m) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a recusa do objeto, apontando as respectivas razões;
- o) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- p) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- q) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187

**VALDEMAR
SCHONHOLZ
ER
LTDA:543650
47000188**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
d) **Multa**:
1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 2. O valor da multa moratória deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
 3. O atraso na entrega do objeto, superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
 4. Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para os casos de inexecução total.
- 11.3. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 11.4. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), e:
- 1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).
 - 2) Antes da aplicação da pena de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
 - 3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 dias.

FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:8884484
6187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA
DE
FARIA:88844946187

VALDEMAR
SCHONHO
LZER
LTDA:5436
5047000188



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA

16.2. Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21).

16.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

16.5. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 019/2024** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 22 de Julho de 2024.

FABIO MARCOS
 PEREIRA DE
 FARIA:88844846187

Assinado de forma
 digital por FABIO
 MARCOS PEREIRA DE
 FARIA:88844846187

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Lavinia de S.B. Padilha
LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA
 Portaria nº 572/2024 de 26/06/2024
 FISCAL DO CONTRATO

Assinado digitalmente por VALDEMAR
 SCHONHOLZER LTDA:54365047000188
 NDI:CN=BR, CN=Schonholzer, S.A., Lda
 Usm, CUMAC SOLUTIS Multipla v3, O=*,
 C=BR, CN=Schonholzer, S.A., Lda
 CN=Certificado PJ A1, CN=VALDEMAR
 SCHONHOLZER LTDA:54365047000188
 Racião: Empresa e não este documento
 Local:2024/07/29 11:50:29-03:07
 Data: 2024/07/29 11:50:29-03:07
 Fone: 0800 888 888
VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA
 VALDEMAR SCHONHOLZER
 CONTRATADA

Cintia de A. J. Raimundo
CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO
 Portaria nº 572/2024 de 26/06/2024
 FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)

TESTEMUNHAS:

01: _____
 Nome>

David Anderson Mariano da Silva
David Anderson Mariano da Silva
 CPF nº 032.873.561-27
 RG nº 1621390-4 SSP/MT

02: _____
 Nome>

Roberto de S. J. Raimundo
Roberto de S. J. Raimundo
 RG nº 4068888-3 SSP/RS
 CPF 722.483.860-49



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

000494 ✓
SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III.1 - ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	082/2024	DATA:	22/07/2024
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT		
CONTRATADO E REPRESENTANTE:	VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA inscrita no CNPJ nº 54.365.047/0001-88 com sede à Rua Campo novo, nº 767, Sala 02, Bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA , neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. VALDEMAR SCHONHOLZER , portador do RG nº **070* SSP/MT e CPF nº ***.052.551-**		
OBJETO DO CONTRATO: aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.			
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2024, de um lado representando o município de Canarana-MT o (s) fiscal (is) de contrato nomeados para execução do contrato acima mencionado, conforme portaria do Prefeito Municipal, abaixo assinados, , atendendo as exigências constantes no art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021, bem como o representante da contratada, também abaixo assinado. Assina também a Sra. Nair Evane Bernardi nomeada através da portaria de nº 298/2021 de 02/02/2021 como Gestora de Contratos e o servidor lotado no departamento, o Sr. David Anderson Mariano da Silva. Fica o representante legal da empresa ciente de todas as cláusulas contratuais e que no caso de qualquer dúvida sobre a efetiva execução que o mesmo poderá realizar perguntas que serão devidamente esclarecidas. Dentre os diversos assuntos a serem abordados os principais são: 01 – A execução de acordo com a clausula primeira que trata do objeto a ser fornecido e/ou o serviço a ser executado; 02 – quanto ao prazo de entrega e/ou a forma de execução; 03 – quanto ao prazo de recebimento por parte do CONTRATADO; 04 – quanto ao possível aditamento ao contrato tanto de prorrogação de vigência como de acréscimo nos fornecimentos conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021; 05 – Os motivos para a rescisão; 06 – a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 14.133/2021; 07 – demais assuntos relevantes à execução do contrato. O representante legal da empresa após a análise completa de todas as cláusulas do contrato, declara não ter nenhuma dúvida sobre a efetiva execução do contrato e declarando estar ciente de todas as obrigações a serem cumpridas mediante a assinatura do contrato. Dando por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos.			
 NAIR EVANE BERNARDI PORTARIA Nº 298/2021 de 02/02/2021 GESTORA DE CONTRATO		 VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA VALDEMAR SCHONHOLZER CONTRATADA	
 LAVINYA DE SOUSA BARROS PADILHA Portaria nº 572/2024 de 26/06/2024 FISCAL DO CONTRATO		 CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria nº 572/2024 de 26/06/2024 FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)	
 DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA CPF nº 032.873.561-27 RG nº 1821380-4 SSP/MT			